

LEI N.º 1.400/2012

“Estabelece os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal do Município de Mantenópolis/ES, para o quadriênio 2013/2016, é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei serão revisados, anualmente, na forma prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de reajustamento dos servidores municipais, observada a iniciativa do Chefe do Executivo, e os limites de despesa com pessoal, estabelecidos na Lei Complementar 101.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Os subsídios que trata esta Lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, 28 de dezembro de 2012

MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 28/12/2012

Registrado às Fls:

Livro nº: